

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO

PORTARIA PREVI-RIO Nº 950 DE 02 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o desconto do PSSM — Plano de Saúde dos Servidores Municipais, por parte do Servidor Efetivo (ativo e inativo), do Pensionista e do Servidor Estranho aos Quadros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 31.159, de 23/09/2009, que altera disposições do Decreto Municipal nº 23.593/2003 e dispõe sobre a gestão do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde, diante da possibilidade de perda da margem consignável por parte dos servidores ativos e inativos do Município do Rio de Janeiro, dos servidores estranhos aos quadros e dos pensionistas.

CONSIDERANDO a previsão contratual existente nos contratos firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro - PREVI-RIO com as Operadoras de Plano de Saúde, no que tange à possibilidade de quitação de débitos, em caráter excepcional, via boleto de pagamento avulso.

RESOLVE:

Art. 1º No caso do desconto da consignação do plano superior do Servidor e do Pensionista exceder a margem consignável, a Operadora deverá emitir, em caráter excepcional, o respectivo boleto de pagamento avulso para quitação de quaisquer débitos até que os descontos das referidas consignações retornem à normalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, não haverá rebaixamento de plano, nem exclusão dos dependentes, exceto por opção expressa do servidor.

Art. 2º As dúvidas acerca do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM – poderão ser dirimidas por meio do telefone 2599-4746.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2016.

BERNARDO EGAS LIMA FONSECA
Presidente

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*